



CONTRATO DE ALIMENTAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 ou artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021

Este contrato é celebrado entre a Administração Pública e a empresa da Federação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado da Bahia CNPJ 38.350.356/0001-28, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações pela Lei nº 14.133/2021), conforme as condições descritas a seguir, com dispensa de licitação, *nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 ou artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021*.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alimentação pela CONTRATADA, conforme as condições e especificações técnicas descritas.

A presente contratação está dispensada de licitação com base no artigo 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) ou no artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de alimentação de valor inferior ao limite legal.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

Preencha os campos da planilha abaixo com os valores correspondentes:

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PERÍODO	UF
REFEIÇÕES	10.560,00	15/07/24 a 06/06/2025	SP
REFEIÇÕES	10.560,00	15/07/24 a 06/06/2025	SP

Portanto, sendo caso de dispensa de licitação, devido ao valor do contrato, nos procedimentos realizado com fornecimento de alimentos no Estado da Bahia

Feira de Santana/BA, 14 de maio de 2025

Jefferson Sampaio Mercês
OAB/BA 79.992
(Assessoria Jurídica)